

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 021/1.997

**CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA
SANITÁRIA, SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIO-
LÓGICA, CONTROLE DE ZONOSSES E DA SAÚDE
DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado
do Espírito Santo,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção e Vigilância Sanitária, Serviço de Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, para inspecionar, fiscalizar, autuar, fechar estabelecimentos e multar todo e qualquer estabelecimento comercial e industrial que não esteja obedecendo as normas em vigor do uso, do consumo e de controle da saúde.

Art. 2º - O Serviço de Inspeção e Vigilância Sanitária será composto
por:

I - um médico

II - um técnico agrícola

III - um bioquímico

IV - três inspetores da Secretaria Municipal de Saúde

V - os demais servidores serão do quadro permanente de pessoal do Município, especialmente designados para este fim.

§ 1º - O Serviço de Inspeção e Vigilância fica subordinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Doce do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Todos os cargos do item I a III, serão contratados pelo Regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O Serviço de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses e Saúde do Trabalhador será composto de:

I - um médico

II - um médico veterinário

III - três auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde

IV - os demais servidores serão do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os cargos do item I e II serão contratados pelo Regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, dentro de 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 03 de junho de 1.997.


WILSON ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal